

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250820000302



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
21/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jucás enfrenta, atualmente, um problema de insuficiência de veículos de passeio, que compromete a operacionalização eficiente das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O aumento nas demandas dos serviços de saúde, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, demandou uma expansão nos recursos logísticos da Secretaria. Todavia, os recursos disponíveis atualmente têm se mostrado insuficientes para atender às necessidades crescentes, fato este evidenciado por indicadores operacionais e estatísticas de demanda que apontam para uma descontinuidade no atendimento eficaz da população.

A aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, zero quilômetro, surge como medida indispensável diante da perspectiva de assegurar a mobilidade dos profissionais de saúde. Sem esses recursos adicionais, projeta-se um aumento nas interrupções dos serviços essenciais de saúde, o que pode acarretar no descumprimento de metas institucionais e setoriais, impactando negativamente a saúde pública local e, consequentemente, o interesse coletivo da população de Jucás.

Com a contratação dos novos veículos, os resultados pretendidos incluem a continuidade e a ampliação do alcance dos serviços de saúde, garantindo maior agilidade e eficiência no deslocamento das equipes. Esses resultados estão diretamente vinculados aos objetivos estratégicos da Administração, especialmente no que concerne ao cumprimento do Plano de Contratação Anual (PCA), identificado pelo código 07541279000160-0-000004/2025 para o exercício financeiro de 2025. A contratação é, portanto, consonante com o planejamento institucional e com o desenvolvimento sustentável dos serviços públicos locais.



Portanto, a realização desta contratação é essencial para corrigir a incompatibilidade atual dos recursos logísticos e assegurar a oferta contínua e eficiente dos serviços de saúde, atendendo aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração reforça o compromisso com a melhoria dos serviços públicos e com a consecução de seus objetivos institucionais, conforme delineado nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da referida legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, Ceará, é a aquisição de dois veículos de passeio, zero quilômetro, para garantir a adequada mobilidade dos profissionais de saúde. Este reforço na frota é motivado pelo crescente aumento das demandas de saúde nas áreas de difícil acesso, salientando a relevância de se proporcionar agilidade e eficiência no atendimento à população. A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, conforme o Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 07541279000160-0-000004/2025, evidenciando a demanda contínua e essencial para a manutenção dos serviços públicos de saúde.

Os veículos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo motorização mínima de 1.3, capacidade para sete passageiros (incluindo o condutor), cinco portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, ar condicionado de fábrica, além de estarem equipados com os acessórios exigidos pelo Contran. Esses padrões são justificados tecnicamente pela demanda por veículos capazes de operar em diversas condições, assegurando conforto e segurança, conforme os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não será aplicada, pois as especificidades técnicas dos veículos de passeio, ajustadas às necessidades da secretaria, não encontram correspondência adequada nos padrões preexistentes. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é robustecida pelo princípio da competitividade, com a possibilidade de indicação somente mediante justificativa técnica clara e fundamentada em características essenciais, respeitando o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, os veículos a serem adquiridos não se caracterizam como bens de luxo, conforme o art. 20 da referida lei.

Os fornecedores devem demonstrar capacidade para atendimento eficiente das condições operacionais estabelecidas, priorizando a entrega ágil, o suporte técnico



adequado e a garantia mínima conforme as quantidades estimadas. Critérios de sustentabilidade, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e redução de emissões, são aplicáveis e deverão ser integrados às especificações técnicas dos veículos, promovendo contratações que atendam compromissos ambientais.

Os requisitos delineados serão essenciais para orientar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam aos padrões técnicos mínimos exigidos. A não flexibilização desses requisitos está tecnicamente justificada, considerando sua indispensabilidade para o cumprimento adequado das atividades desenvolvidas pela Secretaria. Assim, assegura-se que a contratação, a partir desses parâmetros, estará em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, zero quilômetro, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A determinação da natureza do objeto em questão aponta para a aquisição de bens duráveis, mais especificamente veículos de passeio novos, como indicado nas especificações da necessidade de mobilidade para garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente em áreas de difícil acesso.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas a pelo menos três fornecedores, observando um padrão de preços que varia de R\$ 155.000,00 a R\$ 165.000,00 por veículo, dependendo da configuração e dos adicionais oferecidos, além dos prazos de entrega que estão dentro do intervalo de 30 a 45 dias úteis. Ademais, foram analisadas contratações similares recentes feitas por outras prefeituras no Ceará, que adotaram modelos de aquisição semelhantes, com valores médios próximos a R\$ 160.000,00 por veículo. As informações obtidas de fontes confiáveis, como o Painel de Preços, confirmam esses valores e evidenciam que a compra direta de veículos novos é uma prática corrente. Inovações identificadas incluem a disponibilidade de opções com tecnologia de combustíveis alternativos, além das configurações padrão de gasolina e etanol.

A análise comparativa das alternativas considerou a compra de veículos novos versus locação e aquisição de veículos usados ou refurbished. A aquisição de veículos novos mostrou-se mais vantajosa devido ao menor custo total de propriedade a longo prazo, garantias oferecidas de fábrica e a garantia de cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança exigidos. Alternativas como locação foram analisadas, mas demonstraram-se menos viáveis economicamente em função dos custos elevados associados à manutenção e às limitações de personalização dos veículos para atender



as necessidades específicas da Secretaria de Saúde. A disponibilidade de veículos novos no mercado é alta, com várias marcas oferecendo produtos que atendem às especificações requeridas.

A alternativa selecionada, a aquisição de veículos novos, destaca-se pela sua eficiência econômica e viabilidade operacional, encontrando-se alinhada aos resultados pretendidos, que incluem a redução de custos com manutenções frequentes e a garantia de segurança no atendimento das necessidades de mobilidade. Embora a locação possa oferecer flexibilidade, os elevados custos associados não atendem ao objetivo de economicidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adquirir os veículos de passeio novos por meio de processo licitatório adequado, assegurando competitividade e transparência no processo, evitando amarras que não agreguem valor e permitindo um alinhamento com as necessidades operacionais e estratégicas da Secretaria de Saúde de Jucas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, no Ceará, consiste na aquisição de dois veículos de passeio, zero quilômetro, conforme especificações técnicas detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Estes veículos, com capacidade para sete passageiros, motor mínimo de 1.3, direção assistida, ar condicionado de fábrica e equipados com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, são essenciais para assegurar a mobilidade eficiente dos profissionais de saúde, especialmente em áreas de difícil acesso no município.

A seletividade técnica nesta aquisição é justificada pelo levantamento de mercado, que confirma a disponibilidade e competitividade de veículos com essas especificações no mercado brasileiro, garantindo o melhor custo-benefício e minimizando despesas futuras com manutenção. Desta forma, a proposta integra a aquisição com o atendimento imediato aos requisitos operacionais e funcionais, promovendo a eficiência e segurança no deslocamento das equipes de saúde, atendendo aos princípios da economicidade e do interesse público.

A conclusão deste ETP reafirma que a solução apresentada não apenas atende plenamente à necessidade da mobilidade na área de saúde, mas também está em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada. Esta escolha foi fundamentada nos dados obtidos durante o estudo técnico preliminar e confirmada pelo levantamento de mercado, sendo a opção mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO	2,000	Unidade	162.000,00	324.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a ampliação da competitividade, conforme o art. 11, como uma diretriz fundamental nas contratações públicas. A Administração deve promover o parcelamento quando viável e vantajoso, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18, §2º. Isso implica em examinar, de forma criteriosa, se a divisão por itens, lotes ou etapas da aquisição dos veículos é tecnicamente possível, tendo em consideração as soluções integradas descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é crucial determinar se o objeto da contratação permite a divisão por itens ou lotes, conforme disposto no §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação será realizada por item direciona a análise, juntamente com a disponibilidade de fornecedores especializados para atender a partes distintas do objeto. Essa abordagem reforça a competitividade do processo licitatório (art. 11) e pode simplificar os requisitos de habilitação. Além disso, a fragmentação da contratação pode aproveitar melhor o mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme indica a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Em comparação, embora o parcelamento seja factível, a execução integral pode oferecer maior vantagem. Segundo o art. 40, §3º, a consolidação da contratação pode resultar em economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema único, integrado (inciso II), e assegurar padronização e exclusividade quando necessário (inciso III). Desta forma, a execução integral reduz os riscos à integridade técnica e compatibilidade, sendo potencialmente mais robusta em termos de responsabilidade, especialmente quando são consideradas as nuances técnicas de obras e serviços, em conformidade com o art. 5º.



A decisão sobre a gestão e fiscalização tem impactos significativos nas operações administrativas. Enquanto a consolidação da execução simplifica a gestão e assegura a preservação da responsabilidade técnica, o parcelamento pode favorecer o acompanhamento das entregas, mas acrescentaria complexidade administrativa. A capacidade institucional para gerenciar essas variáveis deve ser aderente aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, e a decisão deve refletir o equilíbrio entre capacidade de gestão e eficiência do acompanhamento.

A recomendação técnica, considerando as análises descritas, é pela continuidade da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem se alinha perfeitamente ao previsto na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', atendendo aos critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando as diretrizes do art. 40. Esta escolha visa garantir um resultado consistente com as expectativas do processo licitatório, maximizar a eficiência dos recursos públicos e fortalecer a integridade contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com o disposto nos arts. 5º e 11. A presente contratação está prevista no PCA sob o identificador PCA 07541279000160-0-000004/2025, vinculando-se a esses planos e promovendo economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei mencionada. Dessa forma, garante-se sua efetiva contribuição para alcançar os 'Resultados Pretendidos' indicados na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de 02 (dois) veículos de passeio, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, destacam-se pela promovida agilidade logística e pela otimização no atendimento à população, conforme delineado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada, embasada na crescente demanda por serviços de saúde e nas dificuldades de acesso a determinadas áreas, orienta esta aquisição como solução adequada. A aquisição permitirá um aproveitamento mais eficaz dos recursos institucionais, otimizando o uso dos recursos humanos ao facilitar o deslocamento das



equipes de saúde, o que potencialmente reduzirá o tempo de resposta e aumentará a eficiência operacional. Concomitantemente, a qualidade dos novos veículos minimiza custos com manutenções frequentes, representando notável economia financeira a médio e longo prazo. A solução inteira, fundamentada nos arts. 5º e 11, além dos incisos XX e XXIII do art. 6º, reflete o planejamento estratégico e economias de escala vislumbradas. Espera-se, a partir dessa aquisição, reduzir significativamente os custos operacionais associados à manutenção de veículos velhos, enquanto os modelos novos e tecnologicamente atualizados contribuirão para diminuir o retrabalho, diminuindo o desgaste de ativos e subutilização. Ao potencializar o princípio da competitividade, conforme art. 11, espera-se estabelecer procedimentos com melhor custo-benefício, que justificam o dispêndio público sob a ótica da economicidade e eficiência. Este cenário facilitará também o monitoramento dos resultados com o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), capaz de garantir a transparência no acompanhamento das metas e mostrar efetivamente a relação custo-benefício como ilustrada na avaliação futura. A redução de custos unitários e melhor utilização dos recursos financeiros são efeitos esperados que embasam a eficácia desta contratação, atendendo aos objetivos estratégicos estabelecidos e definidos no planejamento institucional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas, conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos. Caso não haja providências



específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios. Considera-se que a descrição detalhada das medidas e cronograma permitirá um alinhamento eficaz com o planejamento e execução esperados, garantindo que todos os aspectos da contratação estejam devidamente contemplados e mitigando potenciais riscos à operação contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de 02 (dois) veículos de passeio, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucás, Ceará, visa determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional atende adequadamente às necessidades do interesse público, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam uma demanda pontual com especificações técnicas detalhadas, sugerindo uma contratação tradicional em licitação específica como mais adequada. Essa escolha otimiza a segurança jurídica, garantindo o atendimento imediato às demandas fixas e definidas sem necessidade de repetitividade ou incerteza de quantitativos, características mais alinhadas às peculiaridades do SRP.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite melhor alocação dos recursos previstos, considerando que o SRP se destina a compras que demandem fracionamento contínuo de produtos ou serviços, não coincidindo com a natureza desta aquisição pontual. A economicidade relatada está ancorada em preços referenciais bem estabelecidos, sem a necessidade de se contemplar economia de escala típica do SRP. Os valores estimados para a contratação indicam que a negociação direta para licitação específica pode assegurar preços mais competitivos, evitando fragilidades administrativas decorrentes da gestão de registros de preços mais amplos deste objeto específico.

Sobre a perspectiva operacional, a agilidade na aquisição dos veículos, com prazos de entrega reduzidos e documentação simplificada, sugere que a contratação direta ou por pregão eletrônico maximizaria a eficiência. O aspecto jurídico e técnico da contratação será fortalecido pelo alinhamento direto com o plano de contratações anual e pela gestão administrativa focalizada em uma única execução contratual.

Conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional por licitação específica se mostra a escolha mais adequada para esta situação. A opção evita a complexidade inerente ao SRP, promovendo eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando a continuidade do serviço público com a devida celeridade e competitividade. Consequentemente, esta decisão otimiza os recursos disponíveis, favorece o interesse público e atende plenamente aos 'Resultados Pretendidos', considerando a importância de garantir mobilidade segura e eficiente para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucás.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



| CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é regularmente admitida segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto nos casos em que uma vedação fundamentada seja apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de 02 (dois) veículos de passeio zero quilômetro, destinados a atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, é essencial avaliar a viabilidade e vantajosidade dos consórcios com base em análises técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas, garantindo o cumprimento dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, como estabelece o art. 5º.

Neste contexto, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é analisada a partir das especificidades da necessidade da contratação. Dado que a aquisição dos veículos não requer alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, a natureza indivisível e relativamente simples do fornecimento torna a participação consorciada **incompatível**. Desta forma, a contratação direta através de um fornecedor único mantém-se alinhada ao aumento da eficiência e economicidade desejada para a administração pública. Esta percepção é corroborada pela análise do levantamento de mercado e pelas considerações sobre a demonstração de vantajosidade, que indicam que consórcios poderiam aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, sem necessariamente oferecer ganhos compensatórios em capacidade financeira ou técnica.

Em contrapartida, as operações realizadas por um fornecedor único garantem processos mais claros e ágeis, minimizando riscos de sobrecarga administrativa e favorecendo a segurança jurídica do processo, elementos considerados fundamentais nos arts. 5º e 15. Além disso, a exigência de que consórcios estabeleçam um compromisso de constituição, escolha de empresa líder, responsabilidade solidária e vedação à participação múltipla ou isolada, segundo art. 15, apenas acentuaria a complexidade e fugiria aos interesses de eficiência e isonomia entre licitantes, conforme observado no art. 11. Portanto, ao homogeneizar o processo de aquisição e assegurar maior previsibilidade na execução contratual, a vedação a consórcios é **adequada**, garantindo resultados esperados em eficiência, economicidade e segurança jurídica, e reflete uma decisão fundamentada e em consonância com o ETP e as diretrizes estabelecidas pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação dos veículos atenda, de forma eficiente e econômica, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta permite otimizar recursos, evitando desperdícios e sobreposições. Da mesma forma, identificar interdependências com contratações que precisem ocorrer antes ou que dependam da atual solução assegura que todas as operações se integrem harmoniosamente, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e



planejamento preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, verificou-se a ausência de contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas à aquisição de veículos de passeio com as mesmas especificações requeridas. No entanto, destaca-se a importância de verificar se há possibilidade de alinhamento com outras compras de veículos previstas para o mesmo exercício no Plano de Contratação Anual, a fim de potencializar a economia de escala e a padronização, conforme disposto no art. 40, inciso V. Além disso, a logística de entrega e operação deve ser considerada em conjunto com a atual infraestrutura da Secretaria para a incorporação eficiente dos novos veículos, não havendo necessidade de ajustes em contratos vigentes ou transições organizadas.

Em conclusão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação dos veículos. A análise sustenta que a aquisição isolada atende adequadamente à necessidade identificada, sem previsão anterior que comprometa a independência deste processo. Dessa forma, não são necessárias providências adicionais além das já previstas na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo, assim, a eficiência e economicidade da contratação sob a perspectiva da atual necessidade administrativa.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de dois veículos de passeio zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas incluem a emissão de gases de efeito estufa ao longo de seu ciclo de vida, consumo significativo de energia e recursos naturais durante sua fabricação e operação, bem como a geração de resíduos no fim da vida útil. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar e mitigar esses impactos de forma eficaz, assegurando a sustentabilidade e eficiência do projeto, em linha com o art. 5º. Baseando-se na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a escolha de veículos com certificação de eficiência energética, como selo Procel A, se faz **essencial**, visando reduzir o consumo de combustível e as emissões. A implementação de veículos com motorizações que permitam o uso de combustíveis renováveis ou que possuam tecnologias híbridas complementam as soluções sustentáveis identificadas, promovendo a conformidade com o planejamento sustentável referido no art. 12. Ademais, a adoção de práticas de logística reversa, especialmente para o descarte e reciclagem dos componentes automotivos ao fim de sua vida útil, é vital para minimizar impactos ambientais, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência econômica. Essas medidas asseguram a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 11, e são, além de **essenciais**, plenamente executáveis dentro da capacidade administrativa prevista, destacando-se a ausência de barreiras indevidas. A promoção da sustentabilidade nas aquisições deve resultar na otimização de recursos, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a decisão pela aquisição não apenas atenda às necessidades operacionais, mas também leve em consideração as dimensões ambientais e sociais, buscando o equilíbrio



previsto na legislação, promovendo economia, eficiência e desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada nos termos do Estudo Técnico Preliminar evidencia que a proposta de contratação para a aquisição de dois veículos de passeio é viável, vantajosa e alinha-se com as necessidades estratégicas identificadas para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucás, Ceará. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, a contratação mostra-se indispensável para garantir a eficiência e continuidade dos serviços de saúde no município.

Baseando-se na pesquisa de mercado realizada, observou-se que os veículos propostos atendem às especificações técnicas necessárias para operar em áreas de difícil acesso, aumentando assim a capacidade de atendimento e mobilidade das equipes de saúde. Os dados coletados garantem que os preços estimados refletem prática de mercado justa e economicamente sustentável, proporcionando economicidade e reduzindo custos com manutenção futura, em consonância com o artigo 40 sobre planejamento das contratações.

Ademais, a contratação dos veículos está em conformidade com o Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025, com identificador 07541279000160-0-000004/2025, o que reforça seu alinhamento ao planejamento estratégico da Administração. Os resultados pretendidos, que incluem a melhoria da eficiência no atendimento à população e a segurança operacional dos colaboradores, são atingidos pela adequação dos veículos aos requisitos operacionais, fatores que fundamentam a viabilidade desta contratação.

Frente à avaliação técnica, econômica e jurídica consolidada neste ETP, recomenda-se com firmeza que a autoridade competente proceda com a realização da contratação proposta, assegurando que o Termo de Referência seja ajustado conforme identificado na pesquisa de mercado e no planejamento estratégico. Não foram identificados riscos impeditivos não mapeados, e quaisquer questões residuais podem ser endereçadas tempestivamente durante a fase de execução. Portanto, a aquisição dos veículos é não apenas viável, mas uma clara sustentação do interesse público e uma manifestação de compromisso com a eficiência e eficácia dos serviços prestados à população de Jucás.





PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 21 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 434-206-142
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

